



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:

Portaria n° 59/2014:

Ratificação do Plano Detalhado do Hospital "Dr. Agostinho Neto". 2136

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, HABITAÇÃO
E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Portaria nº 59/2014

de 24 de Novembro

Nota Justificativa

O Município da Praia, através dos seus órgãos competentes, aprovou e submeteu ao Ministério do Ambiente Habitação e Ordenamento do Território, para efeitos de ratificação, o Plano Detalhado (PD) do Hospital Agostinho Neto, que originou da Deliberação nº 18/2014, de 25 de Abril de 2014, da Assembleia Municipal da Praia.

O Plano Detalhado, é o instrumento de natureza regulamentar, que define com detalhe os parâmetros de aproveitamento do solo de qualquer área delimitada do território municipal. Este plano foi objecto de uma profunda e detalhada análise técnica multidisciplinar que constatou a sua conformidade em termos de conteúdo material e documental, a sua compatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial em curso de elaboração, e com os já aprovados, mostrando-se igualmente cumpridas todas as formalidades e disposições legais aplicáveis.

Foram considerados os pareceres emitidos pelas entidades públicas implicadas e competentes em razão da matéria.

Assim;

Ao abrigo do disposto no nº 6 da Base XVII do Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, de 21 de Junho, que define as Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico; e

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do artigo 205º e pelo n.º 3 do artigo 264º da Constituição da Republica;

Manda o Governo, pelo membro do Governo competente em razão da matéria, o seguinte:

Artigo 1º

Objecto

É ratificado o Plano Detalhado do Hospital “Agostinho Neto”, do Município da Praia, adiante designado por PD-HAN, cujo Regulamento, planta legal e planta de condicionantes, são publicados em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, aos 31 de Outubro de 2014. – O Ministro, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*

PROJECTO URBANO DO HOSPITAL
“DR. AGOSTINHO NETO”

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento é parte integrante do Projeto Urbano do Hospital Agostinho Neto, adiante abreviadamente designado por PU HAN, cuja aplicação disciplina, em conformidade com as disposições dos planos municipais e outros hierarquicamente superiores e demais legislação aplicável.

Artigo 2º

Natureza e conteúdo do PU HAN

1. O PU HAN é, de acordo com a Lei das Bases do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (LBOTPU), aprovada pelo Decreto-Legislativo nº 1/2006, de 13 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Legislativo nº 6/2010, com o Regulamento Nacional de Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico (RNOTPU), aprovado pelo Decreto-Lei nº 43/2010, e com o Decreto-Lei nº 2/2011, sobre o regime jurídico da reabilitação urbana, uma modalidade simplificada de Plano Detalhado, na vertente reabilitação urbana.

2. O PU HAN contém disposições de ordenamento, desenvolve e concretiza propostas de organização espacial na sua área de intervenção, definindo com detalhe a conceção da forma de ocupação do solo e servindo de base aos projetos de execução das infraestruturas e de arquitetura dos edifícios e dos espaços exteriores.

Artigo 3º

Âmbito territorial

1. A área de intervenção do PU HAN abrange o quarteirão 02 previsto no Plano Urbanístico Detalhado do Plateau, aprovado pelo Edital nº 12/98, da Câmara Municipal da Praia, publicada no BO II série de 15 de Fevereiro de 1999, cujos limites estão fixados na Planta Legal constante do Anexo I ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. A área de intervenção do PU HAN tem uma superfície total de vinte e quatro mil e quinhentos e quarenta metros quadrados.

Artigo 4º

Conteúdo documental

1. O PU HAN é constituído designadamente por:

- a) Peças gráficas;
- b) Relatório;
- c) Programa de Execução e Financiamento (incluído no Relatório); e
- d) Regulamento.

2. Integram as peças gráficas do PU HAN:

- a) Planta de Enquadramento, sem escala;
- b) Planta de Situação Existente, esc. 1/200;
- c) Planta de Condicionantes, esc. 1/500;
- d) Planta Legal - Edificado e Arranjos Exteriores, esc. 1/500;
- e) Planta Legal - Modalidade de Intervenção, esc. 1/500;
- f) Planta Legal do Lote 1, esc. 1/200;
- g) Planta Legal do Lote 2, esc. 1/200;
- h) Planta Legal do Lote 3, esc. 1/200;
- i) Planta Legal do Lote 4, esc. 1/200;
- j) Planta Legal do Lote 5, esc. 1/200;
- k) Planta Legal do Lote 6, esc. 1/200;
- l) Planta Legal do Lote 7, esc. 1/200;
- m) Planta Legal do Lote 8, esc. 1/200;
- n) Planta Legal do Lote 9, esc. 1/200; e
- o) Planta Legal do Lote 10, esc. 1/200.

Artigo 5º

Legislação concorrente

1. Os licenciamentos, aprovações e autorizações previstos neste Regulamento devem ser entendidos sem prejuízo das atribuições e competências cometidas pela lei em vigor às demais entidades de direito público.

2. Quando se verificarem alterações à legislação em vigor referida neste regulamento, as remissões expressas que aqui se fazem consideram-se automaticamente remetidas para as correspondentes disposições dos diplomas que substituem ou complementam os revogados ou alterados.

Artigo 6º

Vinculatividade do PU HAN

As disposições do PU HAN são vinculativas para as entidades públicas e para os particulares.

Artigo 7º

Vigência do PU HAN

O PU HAN vigora por um período de 24 anos, contados a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 8º

Conceitos Urbanísticos, Definições e Abreviaturas

Sem prejuízo de outras definições constantes da legislação em vigor, entende-se por:

- a) **Altura máxima da Fachada:** a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

- b) **Altura total do edifício:** a dimensão medida desde o terreno e no ponto médio da frente edificada, até à cota do beirado da cobertura ou cota superior da platibanda;

- c) **Área de Implantação:** o valor expresso em m² do somatório das áreas dos edifícios delimitados pelo perímetro do piso que contacta com o solo, de todos os edifícios, incluindo anexos, mas excluindo as varandas e platibandas e os balanços;

- d) **Área do lote:** a superfície do lote definida pelos seus contornos captados na Planta Legal;

- e) **Balanço:** avanço, a partir de certa altura, de parte da fachada da edificação sobre logradouro público ou recuo regulamentar, por extensão, qualquer avanço da edificação ou de parte dela sobre pavimentos inferiores;

- f) **Cércea:** dimensão vertical de uma construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno, no alinhamento da fachada, até à linha superior do beirado, da platibanda ou guarda do terraço;

- g) **Classes de solo:** as diferentes categorias de solos, agrupadas em função do seu destino básico, podendo assumir a natureza de espaços, canais e equipamentos, área edificável e área não edificável;

- h) **Condicionantes especiais:** as áreas e os bens imóveis sujeitos a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;

- i) **Cota da Soleira:** a demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso. No caso de existirem dois níveis de contacto de espaço público, opta-se pela situação de nível superior;

- j) **Empena:** parâmetro vertical adjacente a uma construção ou a um espaço privativo;

- k) **Índice de Ocupação (Io):** o quociente entre a área de implantação e a área de solo a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Exprime a relação entre a área de solo ocupada com edificação e a área total de solo tomado como referência.

- l) **Índice de Utilização (Iu):** o quociente entre a soma das superfícies brutas de todos os pisos acima e abaixo do solo destinados a edificação, independentemente dos usos. São incluídas, na soma das superfícies brutas dos pisos, as escadas, as caixas de elevadores, os alpendres e varandas balançadas e excluem-se os espaços livres de uso público cobertos pelas edificações, zonas de sótãos sem pé-direito regulamentar, terraços descobertos e estacionamento e serviços técnicos instalados nas caves dos edifícios;

- m) Lote/Parcela:* a área cadastral ou parcela identificável, destinada à construção, em que um dos lados pelo menos confina com um arruamento. É a área relativa a parcela de terreno onde se prevê a possibilidade de construção, em que se pode incluir logradouro privado. O seu conjunto define um quarteirão;
- n) Loteamento:* processo de divisão de um terreno em lotes destinados à construção;
- o) Mobiliário Urbano:* equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente: bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos;
- p) Nível de terreno:* o nível mais baixo da intersecção do perímetro exterior da construção com o terreno envolvente;
- q) Número de pisos:* o número máximo de andares ou de pavimentos sobrepostos acima do nível do terreno, ou do embasamento ou no embasamento, excluindo os sótãos e caves sem frentes livres, os entrepisos parciais que resultem do acerto de pisos entre fachadas opostas, bem como os pisos vazados em toda a extensão do edifício com utilização pública ou condominial e só ocupados pelas colunas de acesso vertical;
- r) Parâmetro:* indicador com um intervalo de variação entre valor máximo e um valor mínimo. Nesse intervalo todos os valores intermédios são admissíveis. Nos instrumentos de gestão do território os parâmetros estabelecem limites mínimos que viabilizam numa área de referência, designadamente, infraestruturas, e limites máximos que garantam a salvaguarda do património natural ou edificado e a qualidade do ambiente. Podem ser apresentados em percentagem quando os valores admitidos se reportam a índices;
- s) Pé direito:* a altura livre do compartimento, contado do soalho ao teto;
- t) Plano Desenvolvimento Urbano (PDU):* é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial dos núcleos de povoamento;
- u) Plano Detalhado (PD):* é o instrumento de planeamento que rege a inserção da edificação no meio urbano e na paisagem;
- v) Plano Detalhado na modalidade simplificada:* os planos previstos no nº 2 do artigo 118º do RNOTPU;
- w) Plano Diretor Municipal (PDM):* é o instrumento de planeamento que rege a organização espacial do território municipal;
- x) Plano Detalhado de reabilitação urbana:* Instrumento de gestão do território, de âmbito municipal, que se rege pela leis gerais de ordenamento do território e do planeamento urbanístico e pelo DL nº 2/2011, de 31 de Janeiro de 2011, e que tem por objecto estabelecer uma estratégia integrada de atuação e as regras de uso e ocupação do solo e dos edifícios necessárias para promover e orientar a valorização e modernização do tecido urbano e a revitalização económica, social e cultural na sua área de intervenção;
- y) Planta legal:* peça gráfica integrante do plano detalhado, à mesma escala da planta da situação existente, na qual se registam, através de símbolos gráficos convencionados, a incidência espacial das medidas indicativas e das disposições vinculativas do plano, nomeadamente o loteamento, os limites das áreas de construção, o sistema de acesso, incluindo a organização do estacionamento, e os espaços públicos;
- z) Platibanda:* grade ou murro que rodeia a plataforma de um edifício;
- aa) Polígono de implantação:* a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar;
- bb) Quarteirão:* um conjunto de edifícios implantados numa zona delimitada por arruamentos;
- cc) RAL:*
- dd) Reabilitação urbana:* a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios; e
- ee) Reparcelamento:* a operação que tem por objecto o agrupamento de prédios, o seu loteamento conjunto e a distribuição dos lotes pelos proprietários dos prédios agrupados, na proporção dos respetivos direitos;
- ff) Saliência:* qualquer elemento construído fora da projecção vertical da área de implantação;
- gg) Tipologia:* caracterização dos fogos ou dos edifícios, em termos de área funcionamento e morfologia (ex: malha bloco, malha geminada, malha livre, malha isolada).

Artigo 9º

Responsabilidade do Dono da Obra

A concessão de licença para a execução de obras, e o exercício da fiscalização municipal não isentam o dono da obra, ou o seu representante, da responsabilidade pela

condução dos trabalhos, em estreita concordância com as prescrições regulamentares e outros preceitos gerais ou especiais, a que essa obra, pela sua localização ou natureza, tenha de subordinar-se.

Artigo 10º

Condicionantes Especiais

1. As condicionantes especiais a que se sujeita o PU HAN na sua área de intervenção estão identificadas e representadas na planta de condicionantes constante do Anexo II ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. As condicionantes especiais referidas no número 1 do presente artigo integram três grupos:

- a) Zona de riscos de duvidosa segurança geotécnica;
- b) As zonas de proteção do património cultural; e
- c) As servidões de infraestruturas públicas.

3. A zona de risco de duvidosa segurança geotécnica, assinalada na planta de condicionantes, é constituída pela cornija a nascente limítrofe da área de intervenção, que está sujeita a deslizamentos e queda de blocos, devido à conjugação do declive acentuado e da elevada instabilidade do solo em que está inserida.

4. As zonas de proteção do património cultural são constituídas por:

- a) Pediatria Teófilo de Menezes;
- b) Banco de Urgência Hospitalar;
- c) Antiga Residência do Diretor do Hospital; e
- d) Imóveis declarados provisoriamente como património cultural pelo Plano Urbanístico Detalhado do Plateau, objeto do edital nº 012/98, publicado no *Boletim Oficial* II Série de 1999.

5. Constituem Servidões de Infraestruturas Públicas:

- a) Rua Barjona de Freitas;
- b) Rampa do Hospital Dr. Agostinho Neto; e
- c) Posto de Transformação implantado no extremo norte da Rua Barjona de Freitas.

Artigo 11º

Classes de Espaços

Sem prejuízo do disposto na lei, PU HAN considera a área de intervenção como classe de espaço Área Edificável de Equipamentos Sociais.

Artigo 12º

Emissão da Licença de Utilização

1. Concluídas as obras previstas no PU HAN, a Câmara Municipal emite, nos termos da legislação em vigor, a pedido do dono obra e após prévia vistoria, licença de utilização, titulada por alvará.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a licença de utilização só é concedida, após o levantamento do estaleiro, a limpeza do local de implantação da obra, a remoção dos materiais, entulhos e demais detritos acumulados no decorrer da execução dos trabalhos e a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que possam ter sido causados em equipamentos e infraestruturas, nos arranjos exteriores ou em edifícios do hospital.

CAPÍTULO II

Edificado

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 13º

Utilizações dos Edifícios

1. Por forma a restringir ao mínimo indispensável a circulação de utentes externos no interior do recinto hospitalar, ficam localizadas junto à rua Barjona de Freitas ou em local com acesso rápido a essa rua, os seguintes serviços:

- a) A Imagiologia;
- b) O Laboratório e o Serviço de Análises Clínicas;
- c) As Urgências;
- d) A Cirurgia Ambulatória;
- e) Central de Consultas; e
- f) Hospital do Dia.

2. A área de intervenção do PU HAN compreende 3 (três) zonas funcionais:

- a) A Zona dos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapêutico, localizada no extremo sul do Quarteirão que compreende o HAN;
- b) A Zona de Especialidades Médica e Cirúrgica, localizada no centro do recinto do HAN; e
- c) A Zona dos Equipamentos Técnicos, localizada a nordeste do Quarteirão, compreendendo:
 - i. O Reservatório de Água;
 - ii. A Central Elétrica;
 - iii. O Posto de Transformação;
 - iv. Central de Gases Medicinais; e
 - v. Zona de carga e descarga e acesso automóvel.

Artigo 14º

Edifícios sujeitos a intervenção

Os edifícios sujeitos a intervenção estão identificados na Tabela de Lotes, constante do Anexo VI do presente regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 15º

Edifícios com valor Patrimonial

As intervenções nos imóveis referenciados na Tabela de Monumentos com Valor Patrimonial, constante do Anexo IV do presente regulamento do qual faz parte integrante, estão também sujeitas ao disposto na Lei nº 102/III/1990, de 29 de Dezembro.

Artigo 16º

Novas Edificações

1. As novas construções devem cumprir as implantações, os alinhamentos e os perfis assinalados na Planta Legal, bem como a cêrcea / número de pisos prevista na Tabela de Lotes constante do Anexo VI do presente regulamento do qual faz parte integrante.

2. Nas situações sem alinhamentos definidos, é obrigatória a implantação da fachada da construção anteriormente existente.

Artigo 17º

Lotes

1. A superfície e forma dos lotes são as indicadas na Planta Legal.

2. Os lotes são indivisíveis.

3. É permitida a ligação interna entre imóveis implantados em lotes distintos, para satisfazer novas exigências funcionais, desde que dessa ligação não resulte qualquer alteração no aspeto exterior dos imóveis envolvidos.

Artigo 18º

Demolições

1. É objeto de demolição os edifícios sem integração planeada no complexo hospitalar, designadamente, os anexos disfuncionais e as extensões, bem como:

- a) A Lavandaria;
- b) O Depósito de Lixo Hospitalar;
- c) O Reservatório de Água;
- d) O Posto de Transformação;
- e) A Central Elétrica;
- f) A Casa Mortuária;
- g) A Farmácia hospitalar/Refeitório;
- h) A Pediatria/Urgência/Medicina;
- i) O Banco de Sangue; e
- j) A Antiga Ginecologia.

2. No que respeita aos arranjos exteriores, serão igualmente objeto de demolição, todos os obstáculos que perturbam a mobilidade, tais como troços de escadas, rampas, bem como a pavimentação impermeável.

3. As demolições serão feitas em função de cada fase de execução do PU HAN e estão sujeitas à prévia aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades que as determinarem, assim como do projeto e demais garantias de segurança para os transeuntes e para os imóveis existentes na sua envolvente urbana, nos termos do Regime Jurídico das Edificações, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2011, de 28 de Fevereiro, designadamente, do seu artigo 63º.

Artigo 19º

Mobilidade

1. Sem prejuízo do disposto na Portaria conjunta nº 4/2011 de 12 Janeiro de 2012, que aprova o Código Técnico da Edificação, o sistema de mobilidade adotado para a área de intervenção do PU HAN tem como objetivo principal disciplinar a acessibilidade no local, tendo em conta as diversas tipologias de circulação (utentes internos e externos, materiais hospitalares sujos e limpos, pessoal ao serviço do hospital, veículos ligeiros e pesados) e a necessidade de redução de riscos provocados pelo cruzamento indiscriminado dessas diversas tipologias de circulação.

2. O PU HAN contempla dez acessos exteriores e dois acessos de emergência, identificados na Planta Legal.

3. A circulação dos materiais hospitalares limpos e sujos é separada e faz-se do seguinte modo:

- a) A circulação dos materiais limpos faz-se no percurso com “Pórtico Coberto”, onde também passam os utentes e o pessoal; e
- b) A circulação dos materiais sujos será num percurso a céu aberto, paralelo ao “Pórtico Coberto”.

4. A instalação de todas as condutas de infraestruturas será localizada numa conduta técnica no subsolo, de 1,50m largura x 1,90m altura, no eixo de implantação do “Pórtico Coberto”, interligando todos os edifícios.

5. Os edifícios da Central de Consultas (Lote L10), da Maternidade (Lote 09), da Orto – Traumatologia /Cirurgia (Lote 06) e o Banco de Urgência/Administração (Lote 10) são servidos, cada um, por um elevador monta-macas.

6. Só é permitida a circulação viária na Zona de Carga e Descarga, situada a norte do recinto hospitalar, que dispõe de um espaço de estacionamento com quinze vagas.

Secção II

Elementos Construtivos

Artigo 20º

Coberturas

1. As coberturas são desenvolvidas em terraço ou telhado.

2. Sem prejuízo do disposto na lei, a inclinação da cobertura do telhado deve variar de 30º a 35º, conforme anexo I – Planta Legal - Lotes.

Artigo 21º

Cave

1. A construção da cave só será permitida nos casos em que tecnicamente seja possível, mediante um estudo técnico assumido perante um “Termo de Responsabilidade Técnica” subscrito pelo técnico autor do estudo.

2. São permitidas caves de até 2,70m de altura, desde que não ultrapassem a cota da soleira, que deverá ser 15cm acima do nível da rua, conforme Portaria conjunta nº 4/2011, de 12 Janeiro de 2012, que aprova o Código Técnico da Edificação.

3. Sem prejuízo do disposto na lei, a ventilação e iluminação da cave deverão ser feitas artificialmente, de forma que ela não seja visível da rua, conforme anexo II - Cave.

Artigo 22º

Cota da Soleira

1. A cota da soleira é demarcada a partir do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso.

2. A cota da soleira dos Edifícios sujeitos a intervenção estão identificados na Anexo VI – Tabela de Lotes e consta da Planta Legal.

Artigo 23º

Saliência

1. Qualquer balanço deverá ser feito dentro do limite do lote.

2. Excepcionalmente, quando as circunstâncias urbanísticas do PU HAN assim o exigirem, a Câmara Municipal, mediante deliberação fundamentada, pode aceitar balanços até 1,50m, não podendo exceder dois terços da profundidade do passeio adjacente, caso exista.

3. As saliências deverão estar dispostas de modo a que o seu pé-direito não seja inferior a 3,00m, medido no plano vertical a partir da cota da soleira, sem prejuízo do disposto na Portaria conjunta nº 4/2011 de 12 Janeiro de 2012, que aprova o Código Técnico da Edificação.

Artigo 24º

Muros e Vedações

As vedações, sejam ou não constituídas por muros, devem apresentar uniformidade nos materiais e nas alturas adotadas para a mesma frente urbana. Sendo constituídas por muros, o coroamento destes deve ser horizontal, admitindo-se quebras verticais no seu alinhamento horizontal superior.

Artigo 25º

Vãos

1. Sem prejuízo da ventilação transversal, que deverá ficar sempre assegurada, os compartimentos destinados ao uso dos utentes e do pessoal hospitalar são sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos abertos nas paredes, com comunicação direta para o exterior.

2. Os demais compartimentos estão também sujeitos ao disposto no nº 1, salvo quando razões de ordem técnica fundamentadas justifiquem solução diferente.

3. Os vãos devem ter uma dimensão mínima de 1,20m², medidos no tosco, e uma área total não inferior a 15% da área do compartimento de que fazem parte. Outros compartimentos devem seguir a regra do ponto nº 1, com exceção dos casos que razões de ordem técnica fundamentadas justifiquem solução diferente.

Artigo 26º

Iluminação

1. A iluminação interior deve ser compatível com as atividades a desenvolver nos diferentes espaços, devendo as lâmpadas utilizadas ser na generalidade do tipo fluores-

cente, admitindo-se o uso de lâmpadas incandescentes em zona de fraca utilização ou onde os níveis de iluminação exigidos sejam baixos.

2. Outros tipos de lâmpadas podem ser utilizados por razões de natureza estética.

3. As lâmpadas a utilizar devem proporcionar um índice de restituição cromática não inferior a oitenta e cinco.

4. Deve ser prevista iluminação de emergência de segurança e de sinalização de saída mediante a utilização de aparelhos com baterias autónomas ou, preferencialmente, alimentadas por sistema centralizado.

Artigo 27º

Cor

1. A cor dominante a utilizar nas fachadas e restantes paramentos exteriores dos edifícios existentes ou a construir na área de intervenção do PU HAN é o branco RAL 9010 e o Rosa Claro RAL 3015, à exceção do lote L07, que serão em betão a vista.

2. Os elementos de circulação vertical, designadamente, as rampas e as caixas de elevadores serão também em betão a vista.

3. A utilização nos paramentos exteriores de qualquer plano de cor diferente das referidas no nº 1 antecedente só é admissível em situações pontuais de partes perfeitamente destacadas ou identificáveis na leitura global das fachadas e deve encontrar plena justificação no projeto arquitetónico apresentado, competindo aos serviços municipais e à administração do HAN a análise e validação dessas situações de exceção.

Artigo 28º

Conforto Higrotérmico e Eficiência Energética

1. Os edifícios existentes devem ser equipados e utilizados de forma a permitir que se criem e se mantenham no seu interior condições de conforto higrotérmico, tendo em conta o número e as exigências específicas dos ocupantes dos diferentes espaços e o normal funcionamento dos equipamentos neles instalados.

2. A obtenção de condições satisfatórias de conforto higrotérmico deve ser assegurada com um custo global mínimo (considerando os custos inicial, de exploração e de manutenção) associado aos eventuais meios mecânicos de climatização necessários (aquecimento, ventilação, refrigeração), sem que, no entanto, sejam postos em causa a qualidade do ar nem outros aspetos do conforto ambiente interior.

3. As exigências relativas ao conforto higrotérmico são estabelecidas, tendo em atenção os seguintes fatores:

a) Características de comportamento térmico dos edifícios; e

b) Parâmetros e índices fundamentais de conforto ambiente interior.

4. Os edifícios e as suas instalações energéticas devem ser concebidos, projetados, construídos e utilizados de forma a minorar o consumo de energia, principalmente de energia fóssil, ao longo do seu ciclo de vida, incluindo a fase de construção, utilização e de fim de vida do edifício.

5. Os sistemas de climatização devem ser concebidos, construídos, utilizados e mantidos de forma a permitir que se criem e se mantenham no interior dos edifícios ou espaços condições de conforto higrotérmico, tendo em conta as exigências específicas dos ocupantes dos diferentes locais e o normal funcionamento dos equipamentos neles instalados.

6. Nos espaços e edifícios em que seja requerida a utilização de sistemas de arrefecimento, estes devem ser concebidos e dimensionados de forma a assegurar uma temperatura operativa de 25 °C +- 2 °C devendo ser respeitados os requisitos destinados a limitar fenómenos de desconforto local.

Artigo 29º

Pavimento, Rodapés e Lambris

1. Todos os compartimentos localizados em zonas críticas e semicríticas levarão o revestimento tipo vinílico no pavimento, no rodapé e no lambril.

2. Consideram-se zonas críticas as que oferecem risco potencial para a aquisição de infeções, seja pelos procedimentos invasivos realizados, seja pela presença de pacientes propensos a infeções.

3. Consideram-se zonas semicríticas as que possuem menor risco de infeção, sendo ocupadas por pacientes que não exigem cuidados intensivos ou de isolamento.

4. Os rodapés terão um raio de 0.07m e os lambris, uma altura mínima de 1m.

Artigo 30º

Caleiras, rufos, vedações e tubos de queda

1. As caleiras, os rufos e as vedações, bem como as saídas e os emboques aos tubos de queda são confeccionados em chapa de zinco ou cobre.

2. Os tubos de queda e as caleiras dos beirados não podem interferir com os elementos decorativos, ornamentais ou de composição das fachadas, incluindo, entre outros, cornijas, cunhais e padieiras.

Artigo 31º

Equipamentos Exteriores

1. Os aparelhos de ar condicionado colocados em fachadas de edifícios são obrigatoriamente instalados no interior destes ou de varandas ou no terraço de cobertura.

2. Os reservatórios de água, painéis de energia solar, bem como as antenas recetoras de sinal áudio ou vídeo são colocados nos terraços de cobertura ou de modo a salvaguardar a qualidade estética do imóvel, mediante autorização da Câmara Municipal.

Artigo 32º

Publicidade

1. A afixação de mensagens publicitárias na área de intervenção do PU HAN ou no espaço envolvente está sujeita, nos termos do Decreto-Lei nº46/2007, de 10 de Dezembro, a licenciamento municipal.

2. Os suportes publicitários, quando autorizados, não devem, designadamente:

- a) Provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética ou o ambiente dos lugares ou da paisagem;
- b) Prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos e edifícios classificados;
- c) Causar prejuízos a terceiros;
- d) Afetar a segurança das pessoas ou das coisas, nomeadamente na circulação rodoviária;
- e) Apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização rodoviária; e
- f) Prejudicar a circulação de peões, designadamente dos deficientes.

3. A Câmara Municipal ordenará a remoção das mensagens publicitárias e o embargo ou a demolição de obras para suportes publicitários que contrariem o disposto no número antecedente.

4. Os meios amovíveis de publicidade afixados em lugares públicos devem respeitar as regras referidas no ponto 2, sendo a sua remoção da responsabilidade das entidades que os tiverem instalado ou, quando tal não seja determinável, por aquelas que sejam identificáveis através das mensagens expostas, salvo se provarem que a afixação ou instalação não lhes é imputável.

CAPÍTULO III

Arranjos Exteriores

Artigo 33º

Estrutura Verde

1. As áreas verdes são espaços fundamentais para garantir o conforto ambiental exterior e interior do conjunto hospitalar e a privacidade dos utentes e ocupam 21% da área de intervenção do PU HAN.

2. De acordo com a Planta Legal, são implantadas áreas verdes nos seguintes locais:

- a) Praça Dr. Agostinho Neto;
- b) Praça de Receção;
- c) Praça Pediatria;
- d) Praceta Pediatria;
- e) Largo St. Isabel; e
- f) Pedonal Panorâmico, localizado por cima da cornija a nascente da área de intervenção, permitindo, deste modo, que os utentes e pessoal do Hospital desfrutem do vale a nascente e da Baía da Cidade da Praia.

3. Serão também implantadas faixas verdes no limite das edificações, servindo como barreira de proteção das fachadas, área permeável e sombreamento no recinto do HAN.

CAPÍTULO IV

Modalidade de Intervenção

Artigo 34º

Normas Gerais de Intervenção

1. Sem prejuízo do disposto no Plano Urbanístico Detalhado do Platô (PUD), publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 51, de 20/12/1993, e atualizado através do Edital da Câmara Municipal da Praia nº 12/98, publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 7, de 15 de Fevereiro de 1999, aos edifícios compreendidos na área de intervenção do PU HAN aplicam-se as seguintes tipologias de intervenção:

- a) Restauração;
- b) Reestruturação; e
- c) Substituição e Novas edificações.

2. São consideradas prioritárias as intervenções em edifícios com valor histórico ou patrimonial, conservados ou parcialmente transformados, e em edifícios do séc. XX de interesse arquitetónico, em estado avançado de degradação ou que, por exigência da gestão hospitalar, careçam de obras de qualificação.

Artigo 35º

Restauração

1. A modalidade de restauração aplica-se aos edifícios com valor patrimonial.

2. A restauração tem como finalidade a conservação e a valorização das características tipológicas, estruturais, formais e ornamentais do edifício, bem como a eliminação dos elementos introduzidos em épocas posteriores, não integrados de forma coerente nas suas características arquitetónicas e histórico-ambientais.

3. A restauração compreende a consolidação, a renovação e a reconstrução dos elementos constituintes do edifício, bem como a construção, ao longo da vigência do PU HAN, de elementos acessórios e de instalações funcionais exclusivamente relacionadas com as exigências do uso, extensivamente.

4. Os lotes sujeitos a este tipo de intervenção constam da Planta Legal e são os seguintes:

- a) O Lote 10, correspondente ao edifício “Banco de Urgência”;
- b) O Lote 8, correspondente ao antigo edifício de Pediatria Teófilo de Menezes; e
- c) O Lote 11, correspondente à antiga residência do Diretor do HAN.

5. Os lotes 8 e 11 serão objeto de restauração prioritária.

6. No caso do lote 8, a restauração abarcará a remoção dos anexos e a reconversão do uso a que estava afeto, passando a funcionar como a entrada principal para os utentes e o pessoal do HAN e a albergar o Gabinete de Informação, o Gabinete do Utente, o Serviço de Marcação de Consultas, o Serviço Social, bem como o Arquivo Clínico Central e a Biblioteca.

7. O lote 11 passará a albergar o Serviço de Banco de Sangue, bem como o Serviço de Anatomia Patológica e o Armazém, que ficarão alojados no seu piso 1.

Artigo 36º

Reestruturação

1. A modalidade de reestruturação aplica-se aos edifícios do complexo hospitalar de construção recente e que não sofrerão, por esse facto, intervenção de monta ao longo da vigência do PU HAN, mantendo-se todos os seus elementos constitutivos e instalações.

2. Não obstante isso, são permitidas, através dessa modalidade de intervenção, em caso de necessidade, a transformação do edifício sem modificação do perímetro construído original e sem aumento de volume, o restabelecimento e a substituição dos seus elementos constitutivos, bem como a introdução de novos elementos e instalações.

3. As intervenções de transformação devem garantir a conservação dos elementos arquitetónicos e decorativos originais ainda conservados, em planta ou nas fachadas, e o respeito pelos alinhamentos ao longo da viabilidade principal.

4. São também permitidas intervenções visando o restabelecimento da modulação original das fachadas.

5. São os seguintes os lotes sujeitos a reestruturação:

- a) O Lote L05, correspondente ao Edifício do Centro de Diálise;
- b) O Lote L06, correspondente ao Edifício do Serviço de Orto-traumatologia / Bloco Operatório”;
- c) O Lote L09, correspondente ao Edifício do Serviço de Maternidade e Ginecologia; e
- d) O Lote L10, correspondente ao Edifício do Serviço de Consultas externas.

6. São considerados lotes sujeitos a reestruturação prioritária:

- a) O Lote 06, correspondente ao Edifício do Serviço de Imagiologia e Laboratório de Análises clínicas / Bloco Cirúrgico / Ambulatório/ UCI adulto;
- b) O Lote 07, correspondente ao Edifício de Ligação da Urgência Hospitalar e Bloco Cirurgia/ Cirurgia, redesenho da passagem coberta e introdução de uma sala de espera; e
- c) O Lote 09, correspondente à Capela St^a Isabel e ao Auditório Dr. Dário Dantas.

Artigo 37º

Substituição e Novas Edificações

1. As modalidades de intervenção enquadráveis na figura de Substituição e Novas Edificações são aplicadas aos edifícios modernos ou a partes deles sem nenhum valor histórico ou arquitetónico.

2. As novas edificações devem respeitar as indicações urbanísticas gerais do presente PU HAN e demais legislação em vigor.

3. Em todos os casos, essas novas edificações respeitarão o tecido urbano existente e as alturas dos edifícios limítrofes, devendo a conceção das fachadas tomar em consideração a modulação, o ritmo e as dimensões da arquitetura tradicional.

4. São os seguintes os lotes sujeitos a essa modalidade de intervenção:

- a) O Lote L01, compreendendo um lote em cave, destinado às áreas técnicas, a saber: Reservatório de Água, Central Elétrica, Posto de Transformação e Central de Gases Medicinais;
- b) O Lote L02, compreendendo:
 - α.1) Cave e R/C – Para o serviço de manutenção/ depósito de lixo hospitalar/ armazém geral;
 - β.1) Piso 1 – para a Farmácia; e
 - γ.1) Piso 2 – para o Refeitório/Nutrição.
- c) Lote L03, compreendendo:
 - α.1) R/C - Medicina Física Reabilitativa;
 - β.1) Piso1 - Hospital de Dia; e
 - γ.1) Piso2 - Quartos particulares, capacidade máxima de doze camas.
- d) Lote L04, Edifício destinado ao Serviço de Medicina, com capacidade máxima de sessenta camas;
- e) Lote L08, destinado ao Serviço de pediatria, com capacidade máxima de cento e quarenta camas, quatro das quais para a UCI criança; e
- f) Lote L11, destinado ao Serviço de Casa Mortuária, expansão para dois pisos.

5. As novas edificações respeitarão os usos definidos no ponto nº4, a reconversão de uso só é admissível em situações pontuais e deve encontrar plena justificação no projeto arquitetónico apresentado, competindo aos serviços municipais e à administração do HAN a análise e validação dessas situações de exceção.

CAPÍTULO V

Execução do Plano

Artigo 38º

Implementação

1. O PU HAN será executado de forma faseada, em função das prioridades definidas no presente regulamento e tendo em atenção os seguintes princípios:

- a) O da salvaguarda do regular funcionamento do HAN, caracterizando-se por ser “um permanente canteiro de obras”; e
- b) E o da simultaneidade da construção dos edifícios e dos arranjos exteriores das correspondentes áreas envolventes.

2. A execução do PU HAN comporta sete fases, cujas delimitações e conteúdos estão definidos nas Fichas de Projetos constantes do Anexo VII do presente regulamento do qual faz parte integrante.

3. Mediante pedido fundamentado da Administração do HAN, poder-se-á rever a delimitação das fases até 20% da sua superfície e conteúdo, sempre que se verificar que a alteração favorece o processo de sua implementação.

4. Mediante pedido fundamentado da Administração do HAN, poder-se-á alterar a sequência das fases enumeradas nas Fichas de Projetos, sempre que tal ação favorece o processo de implementação do plano ao responder a necessidades que por razões várias se tornam prioritárias.

Artigo 39º

Execução

Cabe à administração do HAN a aprovação final de todos os processos e projetos respeitantes à execução das infraestruturas, arranjos exteriores e edifícios previstos no PU HAN, antes da sua apresentação às entidades públicas competentes, para autorização, licenciamento ou outra formalidade exigível.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 40º

Registo e Consulta pública

O PU HAN, incluindo todos os seus elementos fundamentais, complementares e anexos, fica disponível para consulta pública na Câmara Municipal e no HAN.

Artigo 41º

Direitos reconhecidos

As obrigações legal, regulamentar e contratualmente assumidas, bem como os direitos reconhecidos antes da entrada em vigor do PU HAN ficam devidamente salvaguardados.

Artigo 42º

Anexos

Fazem parte integrante do presente regulamento os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Planta Legal;
- b) Anexo II – Planta Legal – Lotes;
- c) Anexo III – Tabela de Monumentos de Valor Patrimonial;
- d) Anexo IV – Tabela de Índices Urbanísticos;
- e) Anexo V – Tabela de Lotes; e
- f) Anexo VI – Fichas de Lotes.

Artigo 43º

Omissões

Em todos os casos omissos, a área abrangida pelo presente PU HAN fica sujeita ao regime jurídico da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2011, de 28 de Fevereiro, aos regulamentos e posturas Municipais e demais legislação aplicável.

Artigo 44º

Violações ao PU HAN

1. A violação às disposições do PU HAN constitui contra - ordenação punível com coima nos termos do Regulamento Nacional do Ordenamento do Território e Planeamento Urbanístico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43/2010, de 27 de Setembro, e demais legislação aplicável.

2. Sem prejuízo da coima aplicável, poderá ser ordenado pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 191.º do RNOTPU, o embargo e/ou a demolição de obras executadas em contravenção ao presente regulamento e demais legislação aplicável.

Artigo 45º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor na data da sua publicação em *Boletim Oficial*.

Anexos

Anexo I – Planta Legal

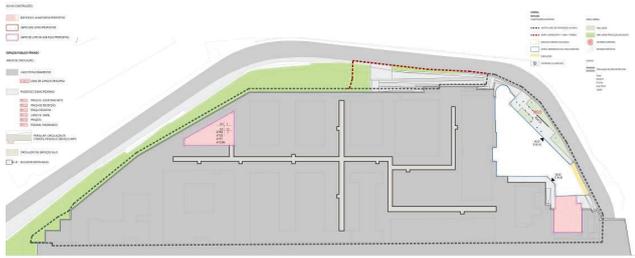


Ilustração 1: Planta Legal – Edificado e Arranjos Exteriores

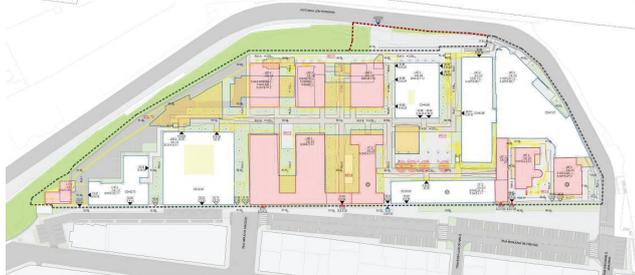
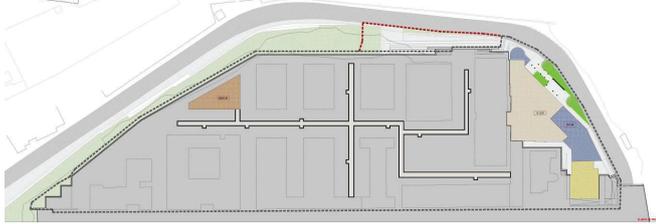


Ilustração 2: Planta Legal – Modalidade de Intervenção



Anexo II – Planta Legal - Lotes

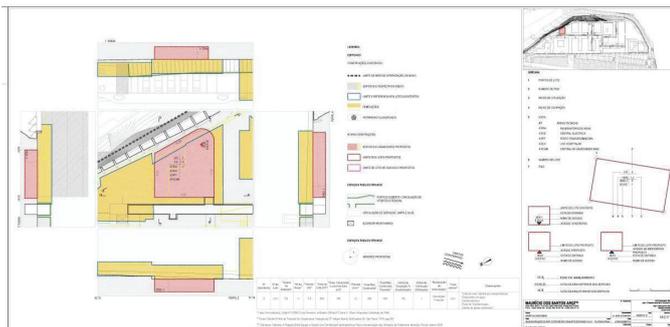


Ilustração 3: Planta Legal – Lote L01



Ilustração 4: Planta Legal – Lote L02



Ilustração 5: Planta Legal – Lote L03

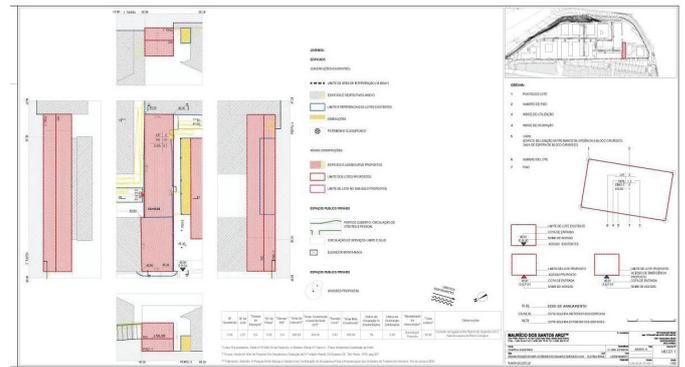


Ilustração 6: Planta Legal – Lote L07



Ilustração 7: Planta Legal – Lote L08

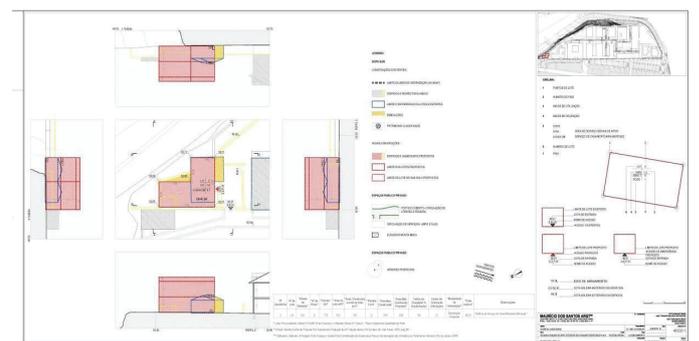


Ilustração 8: Planta Legal – Lote L11

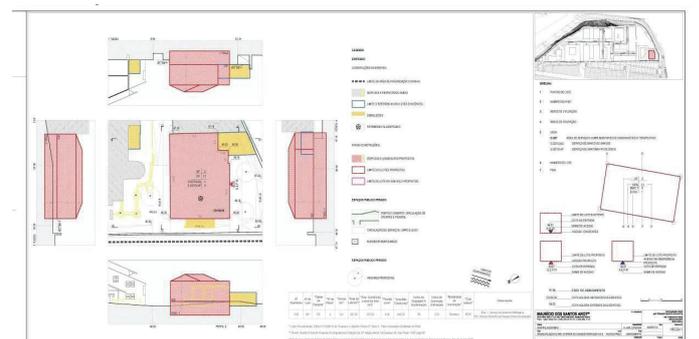


Ilustração 9: Planta Legal – Lote 08



Ilustração 10: Planta Legal – Lote 09



Ilustração 11: Planta Legal – Lote 11

Anexo III – Tabela de Monumentos de Valor Patrimonial

Monumentos de Valor Patrimonial			
	Construção	Interesse	Estado de Conservação
1	Banco de Urgência Hospitalar	Arquitetónico, Histórico	Razoável
2	Pediatria Teófilo de Menezes	Arquitetónico, Histórico	Razoável
3	Antiga Residência do Diretor do Hospital "Dr. Agostinho Neto"	Arquitetónico, Histórico	Razoável

Anexo IV – Tabela de Índices Urbanísticos

Índices Urbanísticos	Valores (m2 camas lugares)
Área Total de Intervenção	18.068
Área Construída a nível do Solo (m²)	8.644
Área Max. Construída	16.696
Área de Espaços Privativo Exterior*	9.424
Índice de ocupação (Implantação)	48%
Índice de Construção (Utilização)	1
Total de Camas existentes	308
Total de Camas proposto	132
Total de Camas	440
Estacionamento (interior/Exterior)	15/83

Anexo V – Tabela de Lotes

Nº Quarteirão	Nº de Lote	Classe de Espaços	Nº de Pisos	Cércea (m)	Área do Lote (m²)	Área Construída a nível do Solo (m²)	Parcela Livre	Área Max. Construída	Área Max. Construída Proposta	Índice de Ocupação % (Implantação)	Índice de Construção (Utilização)	Modalidade de Intervenção	Cota soleira	Utilização dos Edifícios
2	06*	ES	2	10,6	1333	1333	0	2666	806	100%	2.00	Reestruturação Prioritário	46,87	Piso-1, Serviço de Imagiologia e Lab. de Análises clínicas; R/C, Bloco Cirúrgico
	08*		2	9	257	257	0	514	257	100%	2.00	Restauo Prioritário	48,1	Piso-1, Serviço de Anatomia Patologia; R/C, Serviço de Banco de Sangue
	09*		2	10,1	223	223	0	446		100%	2.00	Reestruturação Prioritário	48,50	R/C, Capela Stª Isabel; Piso1, Auditório Dr. Dario Dantas
	10*		2	11,3	602	602	0	1204		100%	2.00	Restauo	50,20	R/C, Serviço de Urgência (Adulto); Piso1, Administração1 (Direção)
	11*		2	9,5	385	385	0	770		100%	2.00	Restauo Prioritário	50,51	R/C, Entrada Principal de H.A.N, Administração 2; Piso1, Administração2
	L01**		1	3,0	262	262	0	262	262	100%	1.00	Nova edificação	47,34	Lote em cave destina-se a áreas técnicas: Reservatório de água; Central elétrica; Posto de Transformação; Central de gases medicinais.
	L02**		3	12,0	337	337	0	1011	1011	100%	3.00	Nova edificação	50,58	R/C, Serviço de manutenção/ Depósito de Lixo Hospitalar/ Armazém geral; Piso1, Farmácia; Piso2, Refeitório/Nutrição
	L03**		3	12,0	337	337	0	1011	1011	100%	3.00	Nova edificação	50,4	R/C, Medicina Física Reabilitativa; Piso1, Hospital de Dia; Piso2, Quartos particulares, terá o total de 12 camas***
	L04**		3	12,0	382	382	0	1146	1146	100%	3.00	Nova edificação	50,32	O edifício é destinado ao Serviço de Medicina e terá o total de 60 camas***
	L05**		3	12,0	634	609	25	1827		96%	2.88	Reestruturação	49,96	Edifício de Diálise (em construção)
	L06**		2	10,7	860	860	0			100%	2	Reestruturação	49,96	R/C, Serviço de Orto-traumatologia; Piso1, Bloco Operatório"
	L07**		1	5,8	204	204	0	204	204	100%	1.00	Restauo	50,28	R/C, Serviço de Urgência (Adulto); Piso1, Administração1 (Direção)
	L08**		2	9,5	1192	1192	0	2384	2384	100%	2.00	Substituição Nova edificação	50,51	Serviço de pediatria, capacidade max. 140 camas**** Piso1, Administração1 (Direção)
L09**	2	10,2	1348	1098	250	2196	0	81%	1.63	Reestruturação	51,63	Serviço de Maternidade e Ginecologia (Construído)		
L10**	2	10,2	525	492	33	984	0	94%	1.87	Reestruturação	52,20	Serviço de Consultas externas (Construída)		
L11**	2	7	108	108	0	216	0	100%	2.00	Substituição Nova edificação	52,21	Edifício de serviço de Casa mortuária (Morgue)		
Total					8989.00	8681	308	16625	7081					

Tabela 1: Lotes

* 06 Lotes Pré-existentes, Edital nº 012/98, 15 de Fevereiro, in Boletim Oficial nº7 Serie II - Plano Urbanístico Detalhado de Platô

** 01 Lotes Propostos

*** Ernest, Neufert; A Arte de Projetar Em Arquitectura; Tradução da 21ª edição Alemã, Ed. Gustavo Gil, São Paulo, 1976; pag.387

**** Dalmasso, Gabriela; A Relação Entre Espaço e Saúde-Uma Contribuição da Arquitectura Para a Humanização das Unidades de Tratamento Intensivo; Rio de Janeiro, 2005

Normas relativas à Tabela de Lotes

Nº Quarteirão e de Lote – identificação de cada parcela na Planta Legal;

Classe de Espaços – os solos podem ser classificados, em função do seu destino básico, Espaços Canais e Equipamento, Área Edificável e Área não edificável;

Nº de Pisos – valor de decorre dos perfis desenhados

Cércea – é a bitola volumétrica onde deverão caber os edifícios a construir

Área do Lote – área da parcela / lote final propostos de acordo com Planta Legal;

Área Construída a nível do Solo – área ocupada por edifício.

Parcela Livre – é a diferença da área do lote e área construída a nível do solo

Área Máxima Construída e Área Máxima Construída Proposta – é o produto da área construída a nível do solo e o número de pisos.

Índice de Ocupação - relação entre a área do lote e a área bruta de construção;

Índice de Construção - relação entre a área do lote e a área de implantação

Modalidade de Intervenção - regula as intervenções possíveis no lote, denominadas categorias de Intervenção

Cota soleira - demarcação altimétrica do nível do ponto médio do primeiro degrau de entrada principal referida ao espaço público de acesso

Utilização dos Edifícios – a utilização prevista dos edifícios propostos ou, no caso dos existentes, a utilização existente;

Anexo VI – Fichas de Projetos

Ficha de Projeto



Fase 1

1. Identificação do Projeto					
1.1. Designação do Projeto	Elaboração da Fase 1				
1.2. Entidade Promotora	Hospital Dr. Agostinho Neto – Hospital da Praia				
1.3. Prazo de Execução e Custos			1.4. Fontes de Financiamento		
Data de Início Previsto	Data e Investimento		Fonte	%	Valor
Data de Início Previsto			Governo		
Investimento Total	275.890.26		Administração Local		
			Fundos de ajuda internacional		
			Comparticipação Privada		
			Outros		
			Total	100	275.890.26
1.5. Descrição					
A 1ª intervenção incide na zona junto a cornija a nascente da área de intervenção, que através da demolição dos seguintes edifícios: Lavandaria, Lixo Hospitalar, Reservatório de água, Posto de transformação, Central Elétrica, Casa Mortuária e Antiga Ginecologia, libertou-se espaço que permitirá a construção do acesso automóvel e da zona de carga e descarga, do pedonal panorâmico e construção do novo edifício de Medicina (Lote 04 -Bloco 2), a substituição e expansão da Casa Mortuária (Lote L11) que se desenvolverá em 2 pisos e um elevador monta-maca que servirá edifício da Maternidade. Em termos de infraestrutura destaca-se a construção no subsolo da área técnica (Reservatório de Água, Central Elétrica, Posto de Transformação – PT e Central de Gases Medicinais).					

2. Planta de Fase de Implementação e Vista 3D

3. Acções Processuais			3.2. Financiamento	
3.1. Tipo de Intervenção/Acções Processuais	Área(m2)	Custo(contos)		Custo
Demolição	616	924.00	Elaboração de Termos de Referencia Projecto de Arquitectura e Especialidades	1.000.00
Substituição e Nova Edificação	1.356	162.720.00	Elaboração Projecto de Arquitectura e Especialidades	6.528.48
Arranjo Exterior	3.742	81.925.00	Elaboração de Termos de Referencia Concurso de Fiscalização	1.000.00
Infra-estruturas	279	15.570.00	Fiscalização	5.222.78
Total		261.139.00	Elaboração de Termos de Referencia Empreitada de Construção	1.000.00
			Total	14.751.26

Ficha de Projecto



Hospital Dr. Agostinho Neto
Hospital Central da Praia

Fase 2

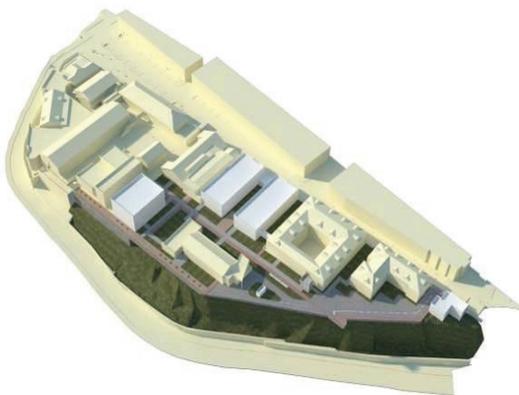
1. Identificação do Projecto

1.1. Designação do Projecto	Elaboração da Fase 2		
1.2. Entidade Promotora	Hospital Dr. Agostinho Neto – Hospital da Praia		
1.3. Prazo de Execução e Custos			1.4. Fontes de Financiamento
	Data e Investimento		
Data de Inicio Previsto		Fonte	% Valor
Data de Inicio Previsto		Governo	
Investimento Total	334.879.98	Administração Local	
		Fundos de ajuda internacional	
		Comparticipação Privada	
		Outros	
		Total	100 334.879.98

1.5. Descrição

Esta fase de intervenção localiza-se na zona central do quarteirão, caracteriza-se por ser uma operação de substituição/demolição do actual edifício que alberga os serviços de Pediatria e Medicina, por uma nova edificação (Lote 08), com o serviço de pediatria em 2 pisos, criando espaço para o ambicionado aumento da faixa etária, de atendimento a crianças, com a possibilidade de criar a ala dos adolescentes e Unidade de Cuidados Intensivos (UCI). Em termos de arranjos exteriores inclui o novo tratamento da área envolvente (mais espaço verde e menos pavimento), a Praça Pediatria equipado com um parque infantil.

2. Planta de Fase de Implementação e Vista 3D



3. Acções Processuais

3.1. Tipo de Intervenção/Acções Processuais			3.2. Financiamento	
	Área(m2)	Custo(contos)		Custo
Demolição	1.215	1.822.50	Elaboração de Termos de Referencia Projecto de Arquitectura e Especialidades	1.000.00
Substituição e Nova Edificação	2.384	286.080.00	Elaboração Projecto de Arquitectura e Especialidades	7.939.71
Arranjo Exterior	1.666	16.816.00	Elaboração de Termos de Referencia Concurso de Fiscalização	1.000.00
Infra-estruturas	286	12.870.00	Fiscalização	6.351.77
Total		317.588.50	Elaboração de Termos de Referencia Empreitada de Construção	1.000.00
			Total	17.291.48

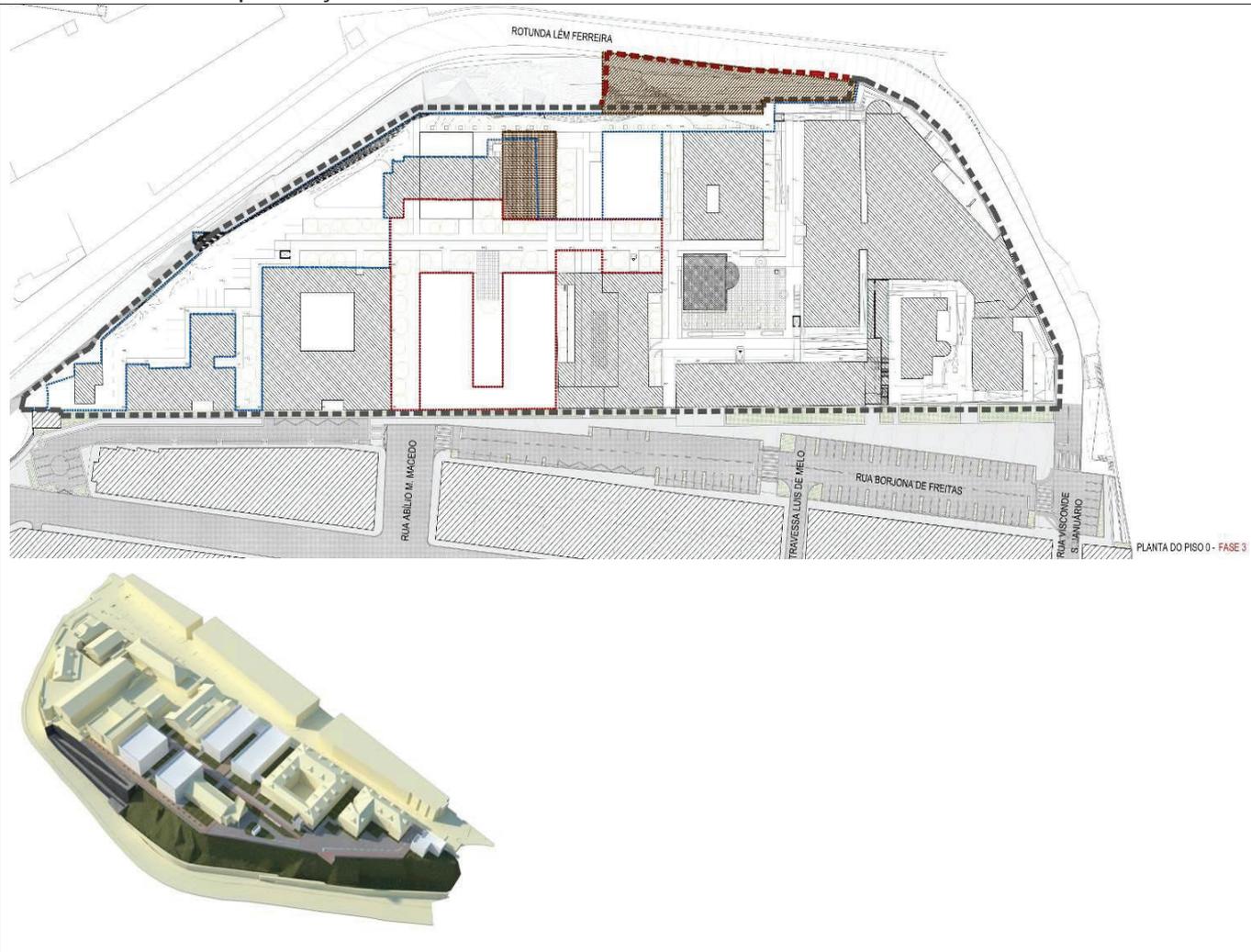
Ficha de Projecto



Fase 3

1. Identificação do Projecto					
1.1. Designação do Projecto			Elaboração da Fase 3		
1.2. Entidade Promotora			Hospital Dr. Agostinho Neto – Hospital da Praia		
1.3. Prazo de Execução e Custos			1.4. Fontes de Financiamento		
	Data e Investimento				
Data de Inicio Previsto					
Data de Inicio Previsto					
Investimento Total	157.967.09				
			Fonte	%	Valor
			Governo		
			Administração Local		
			Fundos de ajuda internacional		
			Comparticipação Privada		
			Outros		
			Total	100	157.967.09
1.5. Descrição					
A demolição do actual edifício Hospital do Dia, cria a oportunidade de uma nova edificação com os serviços de medicina Reabilitativa, Hospital do Dia e mais 12 quartos particulares, este último gerador de rendimento capaz de, garantir a auto-sustentabilidade do investimento e mudar o paradigma económico deste hospital público, a localizar no último piso do Bloco 3 (Lote 03). Também se inclui nesta fase a construção da rampa de acesso para ser utilizado em caso de emergência, que faz a ligação da cota alta do plateau onde se implanta o Hospital e a cota baixa Rua rampa de Agostinho Neto, assim como a 3ª fase da infra-estruturação do subsolo.					

2. Planta de Fase de Implementação e Vista 3D



3. Acções Processuais				
3.1. Tipo de Intervenção/Acções Processuais		3.2. Financiamento		
	Area(m2)	Custo(contos)		Custo
Demolição	176	264.00	Elaboração de Termos de Referencia Projecto de Arquitectura e Especialidades	1.000.00
Substituição e Nova Edificação	1.011	121.320.00	Elaboração Projecto de Arquitectura e Especialidades	5.092.82
Arranjo Exterior	777	19.425.00	Elaboração de Termos de Referencia Concurso de Fiscalização	1.000.00
Infra-estruturas	100	4.500.00	Fiscalização	4.365.27
Total		145.509.00	Elaboração de Termos de Referencia Empreitada de Construção	1.000.00
			Total	

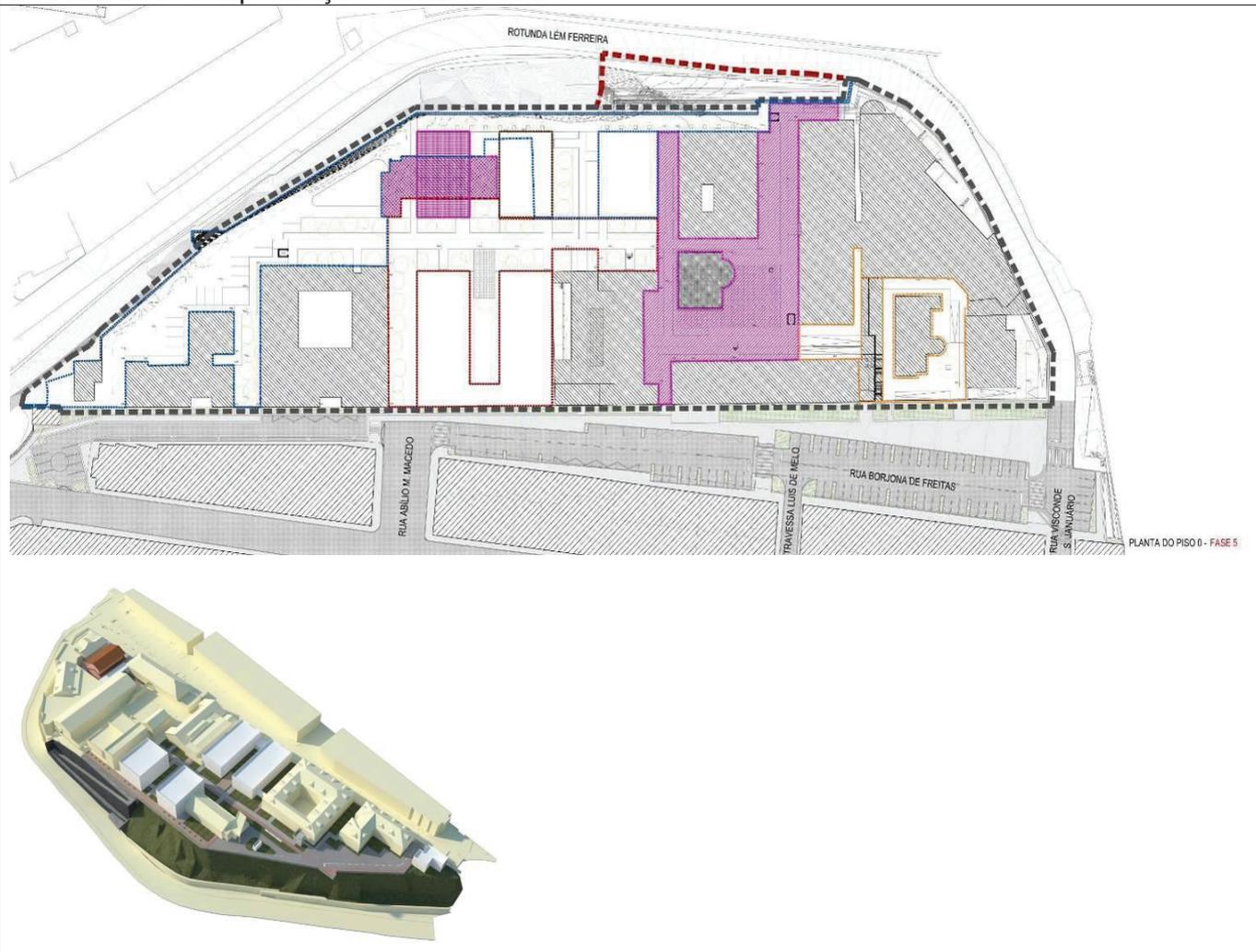
Ficha de Projecto



Fase 5

1. Identificação do Projecto			
1.1. Designação do Projecto	Elaboração da Fase 5		
1.2. Entidade Promotora	Hospital Dr. Agostinho Neto – Hospital da Praia		
1.3. Prazo de Execução e Custos			1.4. Fontes de Financiamento
	Data e Investimento		
Data de Início Previsto			
Data de Início Previsto			
Investimento Total		216.164.98	
1.5. Descrição	<p>Atravessando mais de metade das intervenções, a 5ª intervenção passa pela demolição do serviço de Nutrição/Farmácia Hospitalar e substituição pelo bloco 4 (lote 02) que alberga o Armazém Geral (desenvolve no piso de rés-do-chão e cave), Lixo Hospitalar, Serviço de Manutenção e Cozinha, a Farmácia Hospitalar e Serviço Nutrição no último piso um Refeitório panorâmico, que desfrutará da qualidade paisagística do promontório. A nível de arranjos exteriores propõe-se a reformulação da Praça Dr. Agostinho Neto. E a implantação de 2 elevadores monta – maca e 2 escadas de emergência (metálicas), permitindo o melhoramento do acesso ao edifício de cirurgia/orto-traumatologia e Banco de Urgência/Administração e libertação de espaço no exterior.</p>		

2. Planta de Fase de Implementação e Vista 3D



3. Acções Processuais			
3.1. Tipo de Intervenção/Acções Processuais			3.2. Financiamento
	Área(m2)	Custo(contos)	Custo
Demolição	772	1.158.00	Elaboração de Termos de Referencia Projecto de Arquitectura e Especialidades
Substituição Nova Edificação	1.348	161.760.00	Elaboração Projecto de Arquitectura e Especialidades
Arranjo Exterior	1.823	30.830.00	Elaboração de Termos de Referencia Concurso de Fiscalização
Infra-estruturas	101	4.545.00	Fiscalização
Total		198.293.00	Elaboração de Termos de Referencia Empreitada de Construção
			Total

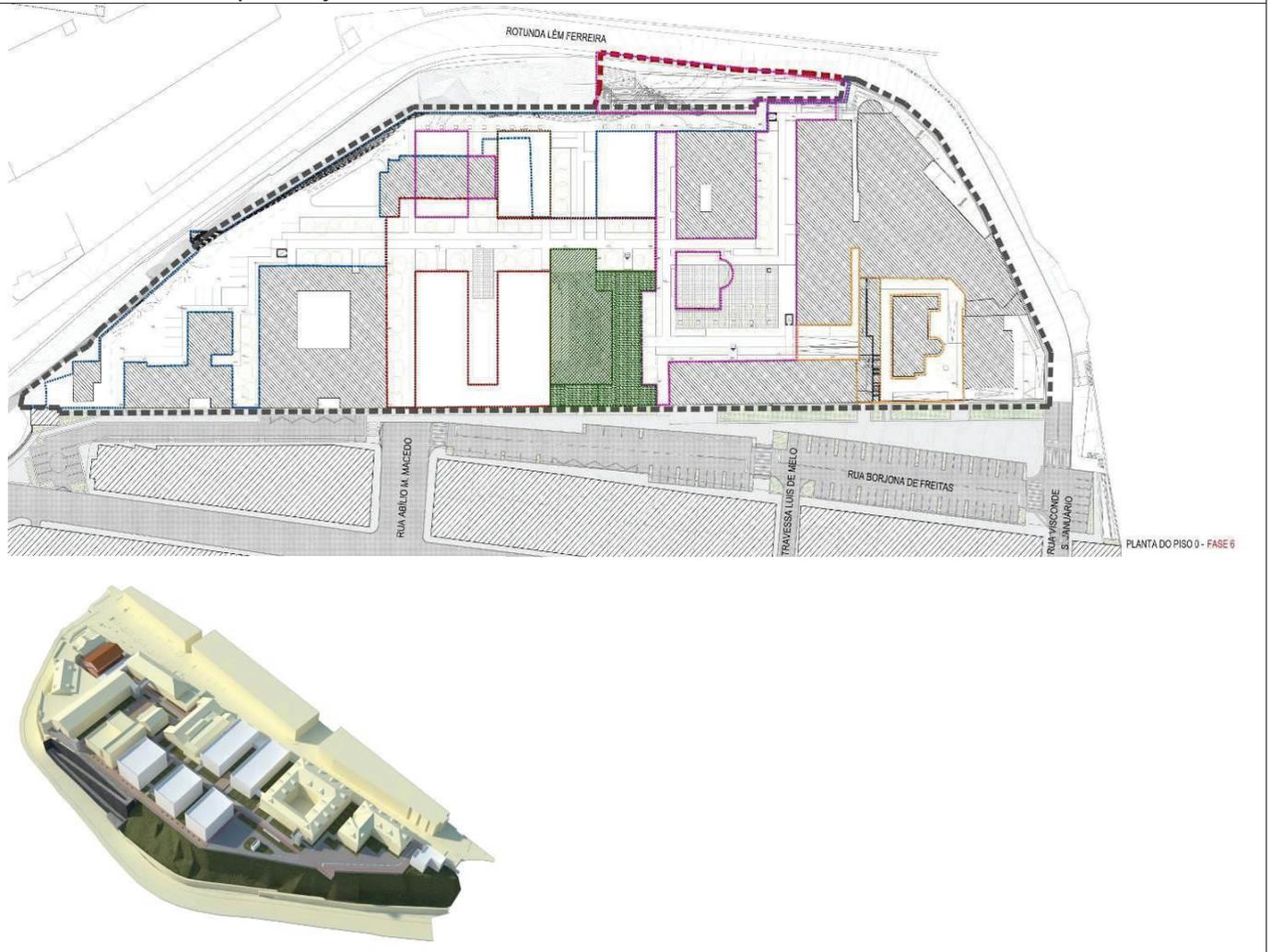
Ficha de Projecto



Fase 6

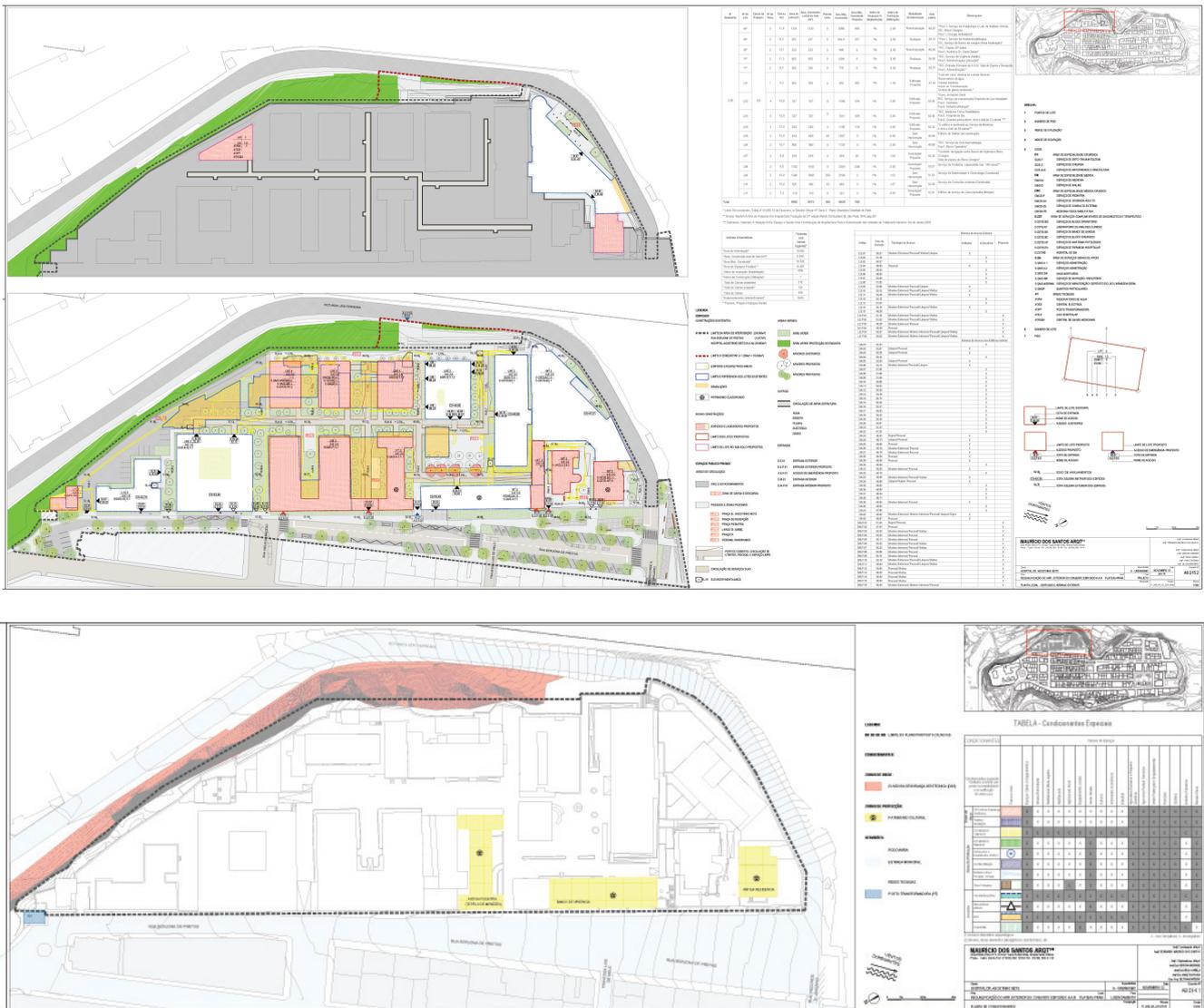
1. Identificação do Projecto		1.4. Fontes de Financiamento	
1.1. Designação do Projecto	Elaboração da Fase 6		
1.2. Entidade Promotora	Hospital Dr. Agostinho Neto – Hospital da Praia		
1.3. Prazo de Execução e Custos	Data e Investimento		
Data de Início Previsto			
Data de Início Previsto			
Investimento Total		144.647,38	
		Fonte	% Valor
		Governo	
		Administração Local	
		Fundos de ajuda internacional	
		Comparticipação Privada	
		Outros	
		Total	100 144.647,38
1.5. Descrição			
Esta é uma das fases menos custosas, mas não menos importante, os trabalhos passarão pela demolição do anexo do Antigo edifício de Pediatria Teófilo de Menezes e a consequente restauro/dignificação deste património, convertendo-se na entrada principal do HAN e espaço de triagem de acesso dos utentes e pessoal no interior do recinto Hospitalar feita então de modo organizado e disciplinado. Com a demolição do anexo haverá mais espaço exterior, aproveitada para a construção da Praça Teófilo de Menezes, a partir desta fase conclui-se o processo de infra-estruturação do Hospital com construção do último troço da conduta de redes técnicas no subsolo.			

2. Planta de Fase de Implementação e Vista 3D



3. Acções Processuais

3.1. Tipo de Intervenção/Acções Processuais			3.2. Financiamento	
	Área(m2)	Custo(contos)		Custo
Demolição	570	855.00	Elaboração de Termos de Referencia Projecto de Arquitectura e Especialidades	1.000.00
Restauração	770	123.200.00	Elaboração Projecto de Arquitectura e Especialidades	5.270.60
Arranjo Exterior	573	5.730.00	Elaboração de Termos de Referencia Concurso de Fiscalização	1.000.00
Infra-estruturas	44	1.980.00	Fiscalização	4.611.78
Total		131.765.00	Elaboração de Termos de Referencia Empreitada de Construção	1.000.00
			Total	



O Ministro do Ambiente, Habitação e Ordenamento do Território, *Emanuel Antero Garcia da Veiga*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.